



PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2019 – ASSESSORIA CONTÁBIL

Autor do Projeto de Lei: **Poder Executivo**

Dispõe sobre Projeto de Lei Municipal Nº 37/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante-CE para o Exercício Financeiro de 2020.

O Projeto de Lei orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2020, foi protocolado na Câmara dia 31/10/2019, dentro do prazo máximo, conforme art. 53, III, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, chamamos a atenção ainda para o inciso I do Art. 8º do referido Projeto de Lei, uma vez que autoriza em 70% a suplementação das dotações orçamentárias. Portanto, peço que observem qual percentual foi adotado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, se houver algum percentual previsto lá, deve ser o menor ou igual do Projeto que ora se analisa. E no caso de a LDO-2020 não apresentar nenhum percentual, sugiro ao Legislativo fazer uma emenda desse artigo para ficar em 50%.

Cabe ainda esclarecer, a questão **da realização de Audiências Públicas** com técnicos do Poder Executivo, com o objetivo de que a população pudesse participar efetivamente na elaboração da proposta Orçamentária para 2020. Tal regramento está disciplinado **no Art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, portanto, é preciso que seja averiguado o cumprimento da referida Lei.

Dando continuidade na análise do Projeto de Lei, apesar do pouquíssimo tempo para se analisar uma peça tão complexa, peço a Comissão, que analisem o valor da Reserva de Contingência, uma vez que a quantia colocada nesse projeto de lei, foi de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e comparem com o valor e o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Por derradeiro, entendemos que da análise praticada, constatamos em sua maior parte, que na elaboração do Projeto de Lei, foram observadas as disposições legais pertinentes, as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, estando em conformidade com a realidade do Município, entendemos ainda que a matéria merece o apoio desta edilidade. Opino favorável a aprovação do Projeto, após verificação da conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



É O NOSSO PARECER

São Gonçalo do Amarante- Ce, 13 de novembro de 2019.

CLÁUDIO FREITAS

SÓCIO DIRETOR

CONTADOR – REGISTRO 015475/O-4